

Lei n.º 784, de 29 de Setembro de 1.956.

Da nova redacção ao Serviço do art. 1.º da Lei n.º 630, de 3 de Março de 1.956.

A Câmara Municipal de Voto Feliz deuta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Torna a ser a seguinte redacção o Serviço do art. 1.º da Lei n.º 630, de 3 de Março de 1.956:

" Serviço - Será cobrado na base de mt. 35,00 (trinta e cinco milréis) por casa, no máximo".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Voto Feliz, em 29 de Setembro de 1.956.

Luis Mariano
Presidente Municipal.

Insuscada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Setembro de 1.956.

M. A. Sousa
Secretário